



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL

07.DEZ.12 04673 -

Exm^a Senhora
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto
da Segurança Social, IP.
Rua Rosa Araújo, nº. 43
1250 - 194 LISBOA

S/Referência
CD

S/Comunicação
Ofº nº 134970
26.11.2012

N/Referência
Ent. 9988/SESSS/2012
Proc. 27-12/387

Data

Assunto: Procedimento de seleção das entidades gestoras dos Estabelecimentos Integrados de Infância - Caducidade da decisão de adjudicação - Centro Infantil da Costa da Caparica - Santa Casa da Misericórdia de Almada

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, cujo teor se transcreve:

*"Homologo.
2012.12.04
Ass) Marco António Costa"*

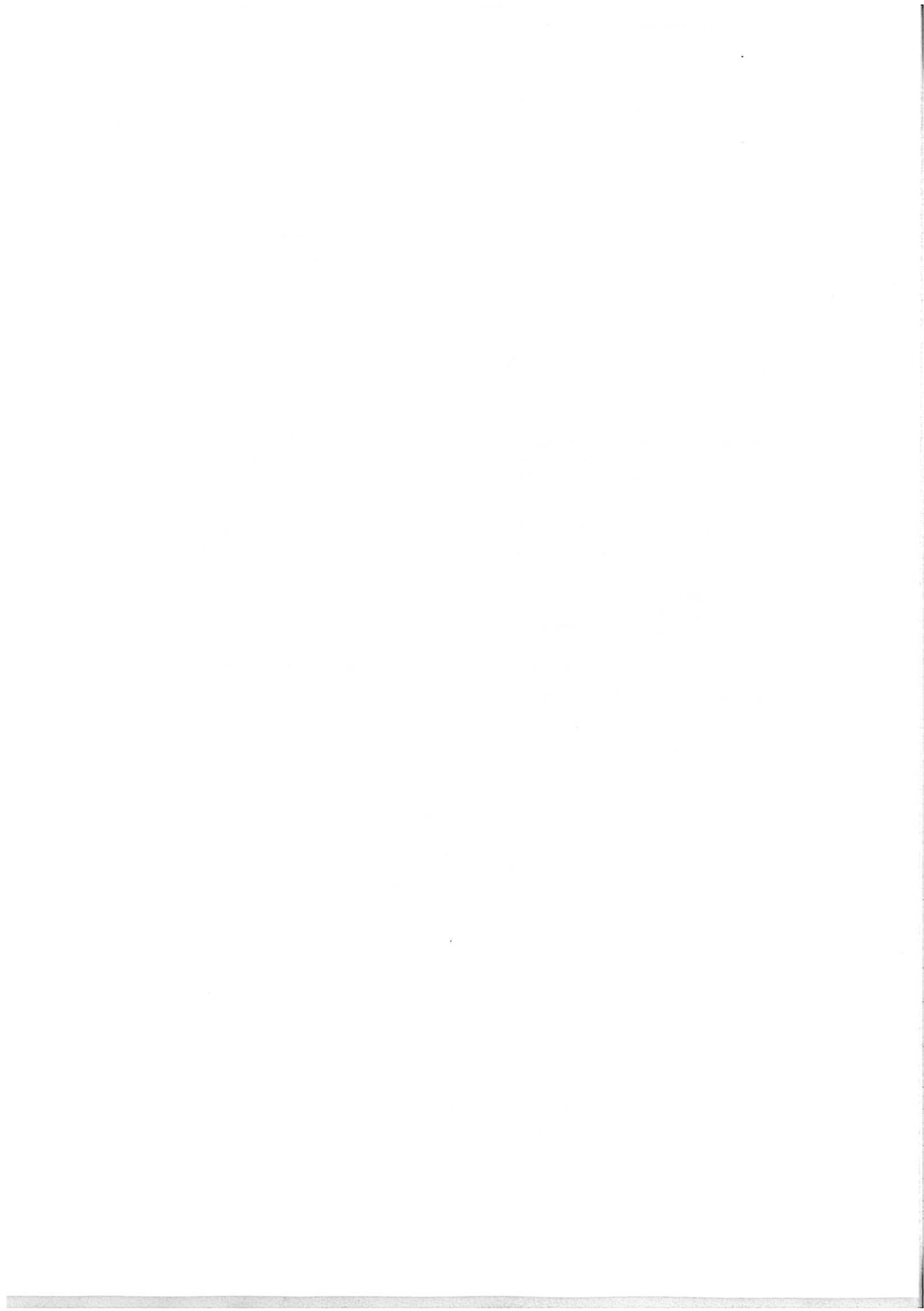
Junto envio a V. Ex^a. a Informação nº 10/FC/GSESSS de 03.12.2012 deste Gabinete, devolvendo a Informação anexa ao ofício em referência.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Jorge Campino)

CG/CS





GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL

*As 300 pag 2
deados efeitos
20/12/2012*

O Chefe do Gabinete
Jorge Camacho

PARECER	DESPACHO
<p><i>8 de u homologar</i> <i>20/12/2012</i> <i>Jorge Camacho</i></p> <p>O Chefe do Gabinete Jorge Camacho</p>	<p><i>Homologo.</i> <i>2012</i> <i>12</i> <i>04</i></p> <p><i>Marco António Costa</i> <i>Secretário de Estado da Solidariedade</i> <i>e da Segurança Social</i></p>
INFORMAÇÃO Nº 10/FC/GSESSS	<p>REF: SAI.CD-134970/2012, 26-11-2012</p> <p>Data:03-12-2012</p>
<p>ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES GESTORAS DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS DO ISS, I.P. HOMOLOGAÇÃO DA CADUCIDADE DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA DO CENTRO INFANTIL DA COSTA DA CAPARICA</p>	

Na sequência da Informação nº 24/2012 da Assessora do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I.P., Dra. Sónia Gonçalves, veio aquele Conselho Diretivo solicitar a homologação da sua deliberação relativa à caducidade da decisão de adjudicação à Santa Casa da Misericórdia de Almada do Centro Infantil da Costa da Caparica, sob gestão direta do ISS, I. P.

De acordo com a fundamentação apresentada naquela Informação, a entidade vencedora do procedimento - Santa Casa da Misericórdia de Almada - veio propor a renegociação das condições fixadas para a cooperação com o Terceiro Setor, não aceitando *a posteriori* as cláusulas contratuais previstas nas peças procedimentais a que se havia vinculado na proposta apresentada.

Face à fundamentação exposta e termos subsequentes, será de enviar ao Senhor Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social para os devidos e legais efeitos.

A consideração superior,

Filipe Carvalho

A Técnica Especialista

Filipe Carvalho



CONSELHO DIRETIVO

Dra. Sofia Gonçalves Carvalho
 Dr. Sírio Gonçalves /as
 em 03/02/2012
 analisa e informa q
 2012/11/18
 O Chefe do Gabinete
 Jorge Campino

Informação
 elaborada em
 conformidade
 f.

A Técnica Especialista Praça de Londres, 2 - 15.º
 Filipe Carvalho 1049-056 LISBOA
 03/02/2012

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CD-134970/2012

Assunto:

**Procedimento de seleção das entidades gestoras dos Estabelecimentos Integrados de Infância
 Caducidade da decisão de adjudicação - Centro Infantil da Costa da Caparica, Santa Casa da Misericórdia de Almada**

Junto remeto para homologação de S. Exa. o Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, a deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I.P. relativa à caducidade da decisão de adjudicação à Santa Casa da Misericórdia de Almada do estabelecimento integrado Centro Infantil da Costa da Caparica, sob gestão direta do ISS, I.P.

Com efeito, nos termos da fundamentação anexa, a entidade supra mencionada, vencedora do procedimento veio propor a renegociação das condições fixadas para a cooperação com o Terceiro Setor e não aceitou à posteriori as cláusulas contratuais previstas nas peças procedimentais, a que se havia vinculado na proposta apresentada, para a gestão do estabelecimento infantil, promovendo esta decisão como a única legítima.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente

.../SG

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade
28 de Novembro de 2012
9988 12/387
Conselho Diretivo
28 de Novembro de 2012

INFORMAÇÃO

De: Sónia Gonçalves
Assessoria
Informação Nº 24/2012

Para: Dr. Luís Monteiro
Senhor Vogal do Conselho Diretivo
Data 08.11.2012

PARECER

DEBRACHO

Cordo. Ao CD
Desejo sublinhar a
caducidade do procedimento
de concerto colectivo à base de
redução do E.S. de Costa
de Caparica (Alcada) e reunião
de concerto à base de
efetos de homologação

9.11.12

Luís Monteiro
Vogal do CD

O CD DELIBERA CONCORDAR.

13.11.12

p'lo CD

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente do CD

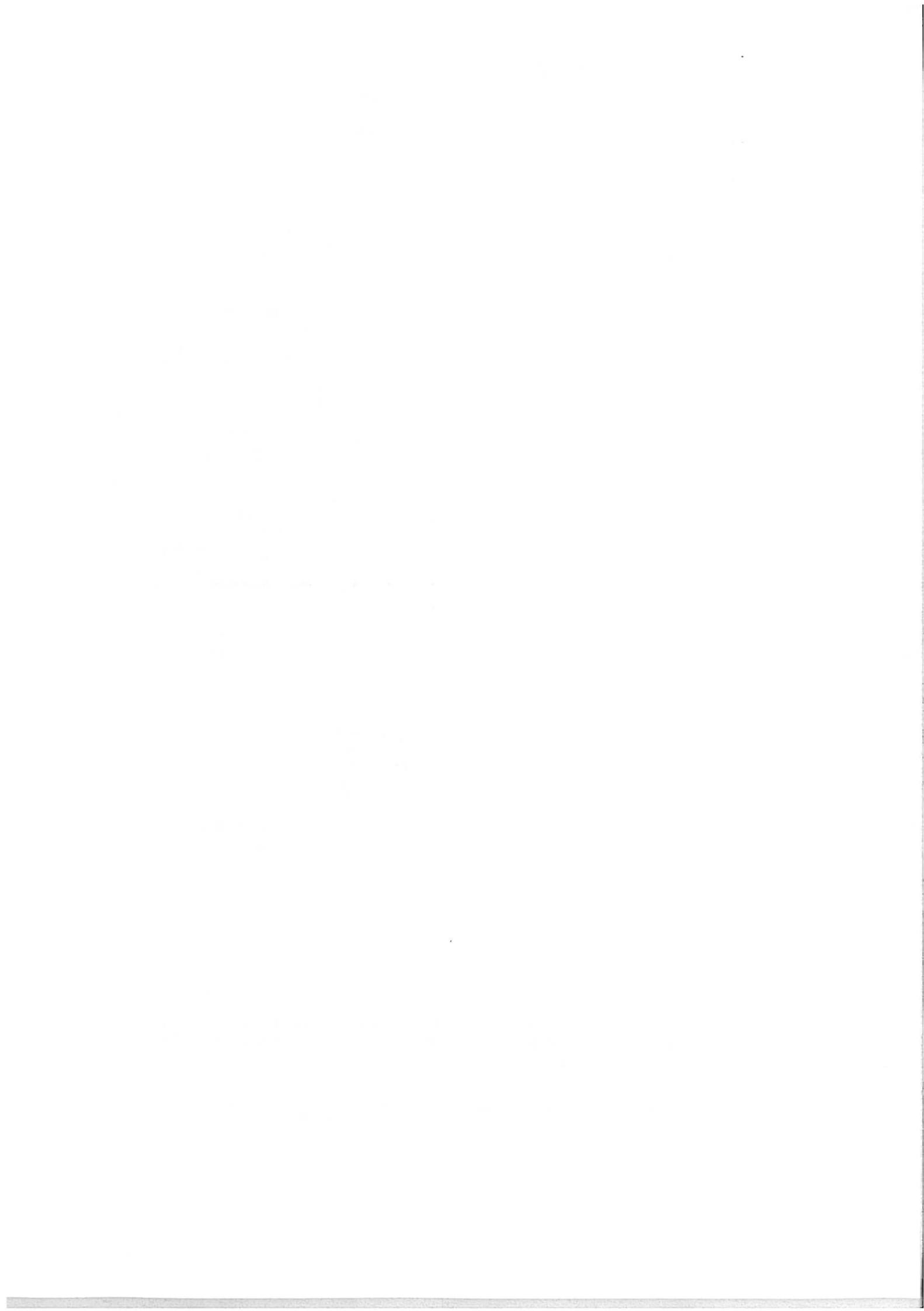
N/Referência:

CD - 26705/2012

V/Referência:

Assunto:

Centro Infantil da Costa da Caparica - Proposta de deliberação de caducidade da
decisão de adjudicação à Santa Casa da Misericórdia de Almada - Submissão a
homologação ministerial





SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DIRETIVO

Local:	DDS	Data	06 de novembro de 2013	N.º	/
Inicio:		Fim:	Intervalo	das	às
Presentes:	<p>Comissão de Acompanhamento -DDS - Dr. Manuel Branco Mendes -DDS - Dr.^a Palmira Rei -DAP - Dr.^a Sónia Gonçalves</p>				

**PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS DO ISS, I.P .
(CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E CATL) - ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 2573/2012, DR II SÉRIE, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Ordem de Trabalhos: Proposta da Comissão de Acompanhamento quanto ao Centro Infantil da Costa Caparica- Revogação da decisão de transferência

Em negociações pré-contratuais e após decisão de adjudicação, veio a IPSS Santa Casa da Misericórdia de Almada, à proposta apresentada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento do procedimento de seleção, fazer acrescer exigências financeiras e condições pré-contratuais que não se incluíam nos termos das peças do procedimento nem assim da Cooperação Social (nomeadamente da minuta de acordo de cooperação elaborado pelo DDS).

Assim, foram interrompidos os contactos de negociação pré-contratual para entrega da documentação subsequente, especialmente os documentos de habilitação previstos no ponto 9. do Programa de Concurso, nos termos do art.^º 81 do CCP. Nestes termos, a adjudicação da transferência da gestão deste Centro Infantil encontra-se caducada, ao abrigo da alínea b) do n.^º 1 do art.^º 86 do CCP.

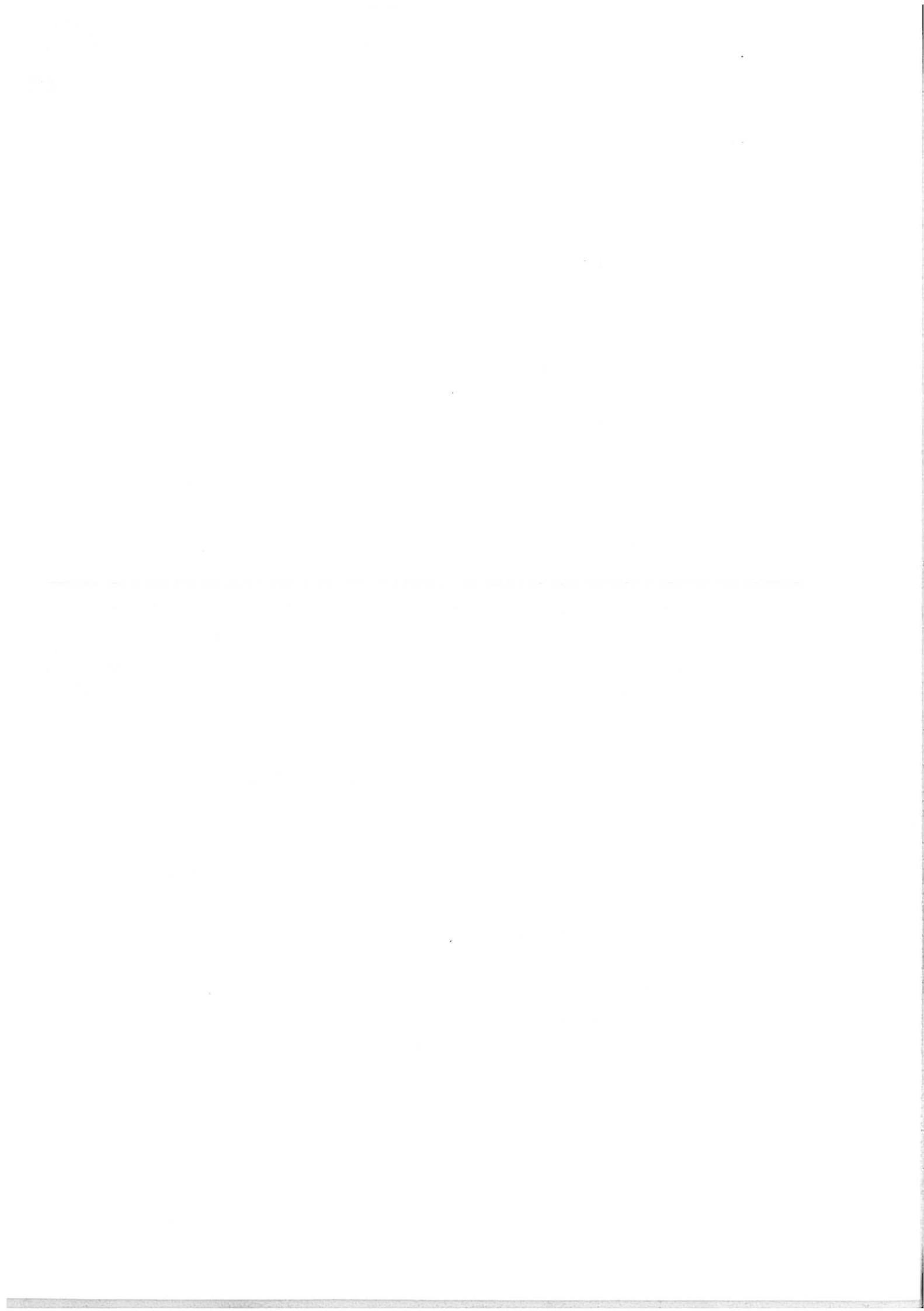
Neste sentido, não aceitou *à posteriori* as cláusulas contratuais previstas nas peças procedimentais, às quais se havia vinculado com a proposta apresentada, para a gestão do estabelecimento infantil, promovendo esta decisão como a única legítima.

Decorrente de uma reapreciação sobre as respostas sociais prestadas no equipamento, considera-se no presente adequado reequacionar a distribuição das capacidades, por resposta social (Creche/Pré-escolar), de forma a melhor responder às novas necessidades sociais diagnosticadas no concelho, tendo em conta a taxa de cobertura da rede pré-escolar pública .

Este é um fator novo, não focado anteriormente, com crucial influência na frequência esperada no equipamento em resposta às necessidades da comunidade local .

Face ao exposto, propõe-se, nos termos da alínea c) do n.^º 1 do art.^º 79 do CCP(a) se desista desta transferência do Centro Infantil. Ao que acresce propor, em paralelo com os termos do n.^º 1 do art.^º 80 do CCP, a deliberação do Conselho Diretivo a revogação da decisão de contratar apenas quanto à transferência da gestão do Centro Infantil da Costa da Caparica.

Mais se propondo a notificação de todos os concorrentes, nos termos do n.^º 2 do art. 79 do CCP e deve ser publicada a mesma decisão *on line*.





SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

ATA DE REUNIÃO

A Comissão de Acompanhamento,

- DDS - Dr.^o Manuel Branco Mendes *Manuel Branco Mendes*
- DDS - Dr.^a Palmira Rei *Palmira Rei*
- DAP - Dr.^a Sónia Gonçalves *Sónia Gonçalves*

(a) Artigo 79.^º do CCP : Causas de não adjudicação “ 1 - Não há lugar a adjudicação quando:a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta; b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas; c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas; ”

